



ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.515ª** (milésima quingentésima décima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para prestar esclarecimentos, Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora Geral (Proge), Raquel Avelar Sant Ana, Gerente da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj), Tarciso Rômulo Melo de Almeida, Gerente da Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista (Gefat), Fernando Gomes de Oliveira, Gerente da Gerência de Matéria Apuratória, Licitações e Contratos (Gelic), Luciano Corcino do Nascimento, Assessor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos, e deu início a análise da pauta: **1. ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Investimentos urgentes nos Hortomercados – Rio de Janeiro**. O Diretor-Executivo da Dirab

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

118



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

submeteu à Direx o Relatório com o levantamento das demandas prioritárias dos Hortomercados Cobal Leblon e Cobal Humaitá. O Assessor da Diafi, Luciano Corcino, prestou esclarecimentos e destacou que as oito ações interventivas são necessárias a curto prazo para atender a questão de segurança dos usuários, manutenção estrutural e acessibilidade dos imóveis. A saber: 1. Necessidade de reparos e manutenção nas instalações elétricas e hidrossanitárias. 2. Necessidade de contratação de empresas especializadas em Engenharia para projeto e execução. 3. Execução de novo Painel de Controle. 4. Necessidade de contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Combate a Incêndio. 5. Necessidade de elaboração de análise de risco e de projeto, bem como realização de manutenção corretiva. 6. Patologia nas estruturas de concreto. 7. Necessidade de contratação de empresa especializada em restauração de telhados. 8. Deterioração da cobertura ocasionando vazamento no pavimento inferior.

1.2) Conhecimento Minuta do Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento

(BNDES). O Diretor-Executivo da Dirab levou ao conhecimento dos seus pares a minuta do contrato com o BNDES. O Assessor da Diafi, Luciano Corcino, prestou esclarecimentos e destacou que a minuta do contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para projetos de desmobilização de ativos imobiliários da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Em seguida o Diretor da Dirab finalizou o relato informando que o referido contrato não tem caráter oneroso para a CONAB, sendo gratuito por não gerar quaisquer despesas, considerando a modelagem prevista. O Diretor da Digep sugeriu que no contrato constasse a informação da parceria entre SPPI e Conab, como uma espécie interveniente ou menção do Contrato.

1.3) Pedido de Recurso Financeiro (PRF) - Sureg/CE. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Pedido de Recurso Financeiro (PRF), SEI nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

119



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

21XXX.00162X/2021-XX e solicitou que as senhoras Pollyana, Procuradora-Geral, e senhora Raquel, Gerente da Gemaj, prestassem os esclarecimentos necessários. Trata-se de Pedido de Recurso Financeiro expedido pela Procuradoria Regional do Ceará, para liquidação de sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista referenciada, que foi ajuizada pelo empregado. Inicialmente, os pedidos foram julgados improcedentes, pelo juiz da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. Em sede de recurso ordinário, apresentado pelo Reclamante, este foi parcialmente acolhido, para conceder, ao reclamante, as promoções por merecimento, referentes ao período de setembro de 2009 até a data da efetiva incorporação, considerados os seguintes parâmetros: 02 (dois) níveis salariais, de forma bienal, alternadamente à promoção por antiguidade, até o limite da última faixa salarial do grupo ocupacional ao qual pertence o obreiro. Outrossim, condenou-se a reclamada a pagar, ao reclamante, as diferenças salariais daí advindas e seus reflexos, observado o período imprescrito. Esgotados todos os recursos cabíveis visando a reforma do julgado, a decisão condenatória transitou em julgado em 05/08/2016, segundo a certidão constante no documento 1572028X. A Direx tomou ciência e restituiu o Processo à Diafi para prosseguimento. **1.4) Proposta de Acordo para Pagamento - Maravilha Armazéns Gerais** (Processo SEI nº 21200.00679/2003-10). O Diretor da Diafi apresentou para a ciência da Direx a proposta de transação formulada pela empresa Maravilha Armazéns Gerais, visando a extinção do Processo nº 05710-81.2006.4.01.3603, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual dispõe de débito oriundo de ação indenizatória em favor da Conab. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** **2.1)** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 034/2021. Documento:** Processo nº 21446.000486/2021-50. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela **Lei 10.696/2003**, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela **Prore/MS**, conforme Parecer Prore/MS nº **018/2021- SEI 15081082** e Despacho Prore/MS SEI nº **15458245**. Sobre a necessidade de análise prévia do voto pela Sucor antes de ser enviado à Direx, a referida unidade em despacho (SEI Nº **14945953**), datado de 29/04/2021 se manifestou da seguinte forma: “Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

121



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

(vinculadas) destinadas às operações do PAA, respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor". **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003, art. 19º. Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Lei nº 12.512/2011, cap. III, art. 22º e 23º. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 461 e 462. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia – Sicredi União MS/TO, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.2) O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o **Voto Dipai nº 003/2021. Documento:** Processo SEI nº 21200.002625/2021-62. **Assunto:** Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o MAPA com o objetivo de realizar o 3º e 4º Levantamentos públicos da safra de café de 2021 e 1º levantamento de 2022. **Relato:** A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 329.338,00 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. A Proge, nos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

122



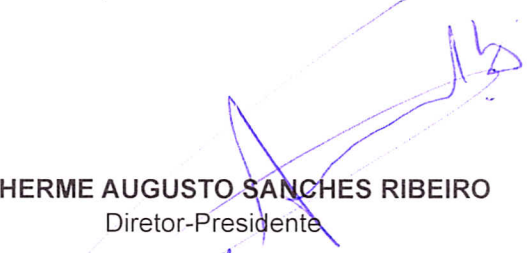
Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

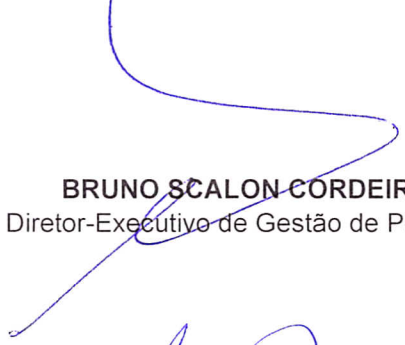
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

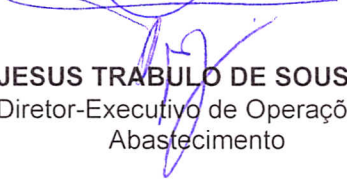
termos de sua competência, analisou o TED e emitiu o parecer nº 46 (15565086) e as providências elencadas foram atendidas pela Suinf, conforme despacho (15673720), sendo assim, o aperfeiçoamento do TED em questão foi atendido. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.


GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente


BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário

